



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 112 / 2022

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº 9254-2022
Proj. de Lei nº 9254-2022
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 29/11/2022 Horário 08h:30min

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 865, de 14 de setembro de 2021, que Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 28 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1254-2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 29/11/22 Horário 08h:30min

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 865, de 14 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar nº 865, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

